


Câmara Municipal de Torres Vedras  
Departamento de Urbanismo  
Divisão de Ordenamento de Território

PARECER DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA  
SOBRE A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS  
Entrada nº 7810 L.nº42 de 2038  
Em 03-05-11  
O Funcionário,  


Exm.ºs Srs,

No seguimento do período de Participação Pública do Plano de Pormenor do Monte Olivete, e por solicitação do Departamento de Urbanismo- Divisão de Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Torres Vedras, de 22 de Outubro de 2010, foi elaborado a presente fundamentação para aferir a necessidade de elaboração, ou dispensa, do Estudo de Avaliação Ambiental, para a área do Plano em questão.

Os critérios de qualificação dos Planos de Pormenor para efeitos de Avaliação Ambiental encontram-se, de acordo com os n.ºs 5 e 6 do artigo 74º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho.

O Decreto-Lei n.º 232/2007 que "estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente", transpondo para a ordem jurídica portuguesa directivas europeias, define no artigo 3.º quais os planos e programas que estão sujeitos a avaliação ambiental.

Da análise do referido Decreto-Lei é possível concluir que o Plano de Pormenor do Monte Olivete não se enquadra no âmbito de aplicação de Avaliação Ambiental, de acordo com o ponto 1 do 3.º Artigo, nomeadamente por:

1. Não corresponder a nenhuma das situações descritas na alínea a do referido artigo nomeadamente em relação ao anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, quadro 10 b), sobre operações de loteamento urbano.
2. O Plano de Pormenor do Monte Olivete encontra-se abrangido por plano municipal de ordenamento do território, enquadrado na UOPG 16, delimitado na Planta de Ordenamento do PDM, e classificado na subunidade operativa 16 e), correspondente à área designada por Monte Olivete, pelo que não é elegível para a avaliação de impacte ambiental.
3. O Plano de Pormenor do Monte Olivete encontra-se igualmente abrangido pelo Plano de Urbanização da Cidade de Torres Vedras, em curso, admitindo-se que qualquer questão relacionada com avaliação ambiental seja considerada no âmbito do mesmo, pelo que não é elegível para a avaliação de impacte ambiental.
4. Não corresponder nem se encontrar nas imediações de zonas de protecção especial definidas na alínea b do mesmo artigo.
5. Não se considerar que o presente Plano de Pormenor seja "susceptível de ter efeitos significativos no ambiente".

Lisboa, 29 de Abril de 2011

João Gomes da Silva  
Arquitecto Paisagista, APAP n.º 67

